



TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato de rateio que fazem entre si o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes e o Município de XXXXXXXX

Contrato de Rateio nº XX/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES, neste ato representado por seu Secretário Executivo o Sr. CARLOS HENRIQUE MACHADO, portador do CPF nº ***.166.326-** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio o Sr. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO, portador do CPF nº ***.521.136-**, denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o Município de XXXXXXXX, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX portador do CPF nº ***.XXX.XXX-**, denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO destinados a definição das cláusulas e critérios para a participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades administrativas a serem desenvolvidas pelo consórcio, do qual o Município é parte integrante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1 A execução do objeto deste contrato se encontra vinculada ao plano de saúde do MUNICÍPIO, excepcionadas as situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde.

2.2 Competirá ao Município, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, formalizar/fazer aprovar, a política pública de atendimento da população com a demonstração da impossibilidade de atendimento integral da demanda da população através de rede própria de saúde, bem como a impossibilidade de ampliação para a garantia da cobertura assistencial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de rateio será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei 8.080/90;

3.1.3 Lei 11.107/05;

3.1.4 Lei nº 14.133/2021, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.5 Decreto nº 6.017/05;

3.1.6 Portaria GM/MS nº 2567/2016;

3.1.7 Portaria STN nº 274/2016;

3.1.8 Consolidação de contrato de consórcio público do CONSÓRCIO;

3.1.9 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;



3.1.10 Deliberações da Assembleia Geral e Conselho de Secretários;

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de rateio adotará o regime de execução na forma de gestão associada para a manutenção das atividades administrativas do CONSÓRCIO.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXX**, observados os seguintes valores:

5.1.1 **R\$ XXXXXXXXXXXXX** destinados à participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades administrativas a serem desenvolvidas pelo consórcio.

5.1.2 **R\$ XXXXXXXXX** apurado por estimativa, vinculado à imposto de renda na fonte e aplicação financeira dos recursos transferidos ao Consórcio seja por meio de contrato de rateio ou programa, e serão destinados a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada mensalmente, todo o dia 10 (dez) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Valor Transferência
XX	XXXX	R\$ XXXX

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através crédito em conta corrente para:

5.2.1.1. Para os casos de transferências vinculadas ao disposto nos itens 5.1.1 deste contrato:

Banco: Banco do Brasil. Código: 001

Agência: 1743-4

Conta Corrente: 1090-1

Titularidade: Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes

5.2.1.2. Para os casos de transferências vinculadas ao disposto nos itens 5.1.2 deste contrato:

Banco: Banco do Brasil. Código: 001

Agência: 1743-4

Conta Corrente: 17.716-4

Titularidade: Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 15 (quinze) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3. O Rateio das despesas oriundas da receita deste contrato será a divisão em parcelas iguais pelo CONSÓRCIO, de todas as despesas pelo número de municípios Consorciados.



5.4 Em razão da vigência anual do presente instrumento não ocorrerá reajustamento de preços.

5.5 Havendo necessidade de aplicação de atualização monetária será utilizado o INPC apurado entre a data do adimplemento da obrigação e data do efetivo pagamento.

5.6 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO que ao final do exercício não tenham sido utilizados, serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.7 É facultado ao MUNICÍPIO, mediante prévia e formal solicitação, a reprogramação de saldo financeiro não utilizado mediante inclusão na execução contratual do exercício financeiro seguinte, na forma de acréscimo ao valor inicialmente previsto ou na forma de adiantamento do cronograma de desembolso do referido contrato de rateio do exercício seguinte, devendo, em qualquer caso, atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

5.7.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de rateio.

5.8 As disposições dos itens 5.6 e 5.7 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.9 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extraorçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO que por sua vez realizará, imediatamente, na mesma operação, transferência financeira ao CONSÓRCIO do valor correspondente à título de repasse, via contrato de rateio, destinados ao fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.10 As operações de repasse extraorçamentário ao MUNICÍPIO indicadas nos itens 5.8 e 5.9 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.11 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.12 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de rateio irá vigorar no período compreendido entre a data de sua última assinatura digital até 31 de dezembro do exercício de 2024.

6.2 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.3 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas



dotações que suportam este contrato, é vedada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, ressalvada a hipótese de utilização dos recursos, na mesma vinculação, no exercício seguinte mediante expressa e formal solicitação do MUNICÍPIO, conforme previsto no item 5.7.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto correrá a conta das dotações orçamentárias no âmbito do MUNICÍPIO sendo as seguintes:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada dos serviços públicos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.3 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

8.4 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2567/2016;

8.5 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.3 e 8.4 até vinte dias após o encerramento do período de referência.

8.6 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de rateio, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal
- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

8.7 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

8.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Garantir o fiel cumprimento em todas as disposições que dizem respeito às obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO neste Contrato de Rateio e nos documentos de Constituição do Consórcio;

9.2 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.3 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de rateio;

- 9.4 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;
- 9.5 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.
- 9.6 Realizar a Gestão e a fiscalização da execução do objeto deste contrato;
- 9.7 Publicar o extrato deste contrato de rateio na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.8 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

- 10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.
- 10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista na Cláusula Quinta para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao servidor público do MUNICÍPIO o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, competindo ao servidor público Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.
- 12.2 Poderá ser realizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, as seguintes situações:
- 12.2.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 12.2.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 12.2.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 12.2.4. empenho de dotações orçamentárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos IX, X, XI, XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 fica estabelecido o foro da Comarca de **[COMARCA DO MUNICÍPIO]** correspondente a sede do MUNICÍPIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada ou avançada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

[LOCAL E DATA]



Município de [MUNICÍPIO]
MUNICÍPIO
Prefeito: [Prefeito]

Consórcio Intermunicipal de Saúde
Alto das Vertentes
CONSÓRCIO
Secretário Executivo: Carlos
Henrique Machado

TESTEMUNHAS:

1-

2-